



TERMO DE CONTRATO N° 05/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 05/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E A EMPRESA PETRUZ FRUITY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

O Estado do Pará por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, Órgão da Administração Direta, com sede na Avenida João Paulo II, Nº 602, Bairro Marco, CEP: 66.095-492 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará e de outro lado a empresa **PETRUZ FRUITY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, Sociedade Limitada, com sede Rodovia Castanhal/Curuçá, s/n, Km 05, Zona Rural, CEP: 68.745-000, Castanhal/PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.404.940/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora, Sra. **IRISMAR ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 646.472.344-87, RG nº 3295625 2ª VIA-SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de Castanhal/PA, **CELEBRAM** de comum acordo e na melhor forma de direito, o presente instrumento contratual, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2023, na Lei de Execução Penal nº 7.210/84, na Lei Ordinária Estadual nº 9.078/20, na Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, no Decreto Estadual nº 3.813/2024 e no aviso de chamada pública nº 01/2024 – SEAP/PA, publicado no DOE nº 35.817, de 14 de maio de 2024, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES;46252 Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES;46252576204
576204 Dados: 2025.03.18 16:26:08
-03'00'

Coordenadoria de Convênios/CCONV
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios/DLCC
Avenida João Paulo II, Nº 602, Bairro Marco, CEP: 66.095-492, Belém/PA,
Telefone: 3251-3007 – E-mail: cconv@seap.pa.gov.br



1.1- O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços, com emprego de mão de obra carcerária de até **30 (trinta) pessoas privadas de liberdade – PPL's**, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em regime aberto, semiaberto e fechado, sem prejuízo da progressão de regime, para exercerem atividades laborativas diversas, na localidade de Castanhal, em conformidade com o disposto no Cronograma de desembolso acordado entre as partes.

1.2- Oportunizar a reinserção social da pessoa privada de liberdade por meio da capacitação profissional e da oferta de trabalho remunerado, nos termos da Lei Federal nº 7.210/84 e Lei Estadual nº 9.078/20, que será efetivada mediante parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1- COMPETE À CONTRATANTE:

- I. Selecionar as PPL's que desenvolverão as atividades de acordo com o Cronograma de Desembolso e com a solicitação da CONTRATADA;
- II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato;
- IV. Efetuar pagamento mensal às pessoas privadas de liberdade que integram este Contrato, com os recursos repassados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Cronograma de Desembolso e documentações pertinentes (fatura atestada pelo fiscal do convênio, certidões e folha de frequência);
- V. Controlar, conjuntamente com a Contratada, o comparecimento das pessoas privadas de liberdade ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- VI. Orientar e acompanhar as pessoas privadas de liberdade, assegurando os seguintes itens:
 - a) Cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme o pactuado no Cronograma de Desembolso;
 - b) Obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a devolução no caso de desligamento;
 - c) Proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;
 - d) Proibição do afastamento do local de trabalho sem prévia autorização da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
 - e) Proibição de visitas específicas a qualquer PPL no local de trabalho durante o expediente;



- VII. Substituir, quando necessário, as pessoas privadas de liberdade que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;
- VIII. Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária garantindo o desenvolvimento das atividades da CONTRATADA;
- IX. Encaminhar, ao Juízo das Execuções Criminais, a relação nominal e cópia do registro das pessoas privadas de liberdade contempladas e dos dias trabalhados, sempre que demandado;
- X. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as saídas temporárias, atendimentos jurídicos e de assistência social, realização de provas, licenças e quaisquer outras questões que ensejem o não comparecimento das PPL's ao local de trabalho ou que as impeçam de cumprirem a jornada de trabalho;
- XI. Suspender a execução das atividades deste Contrato a qualquer momento, sem aviso prévio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na Unidade Penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores envolvidos no Projeto;
- XII. Desligar imediatamente do projeto, a PPL cuja participação na desordem ao estabelecimento prisional for confirmada, incapacitando-a de participar de qualquer atividade externa à casa penal;
- XIII. Assegurar a remição de pena da PPL, em razão de acidente de trabalho, nos termos do Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;
- XIV. Informar, por meio da Gerência de Comercialização (gcom@seap.pa.gov.br), quando houver necessidade de substituição no decorrer do mês, às PPL's substitutas e substituídas que elas farão jus ao recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, a qual a Contratada repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20. Quando a solicitação de substituição ocorrer antes do término do mês, efetivar a troca de PPL somente no mês seguinte com vistas a evitar a duplicidade no pagamento da contribuição previdenciária;
- XV. Fornecer os uniformes às pessoas privadas de liberdade que atuarão neste Contrato, nos padrões atuais da SEAP, quando a Contratada não fornecer;
- XVI. Designar, por meio de portaria, nos termos da legislação aplicável, o seu representante legal (fiscal do Contrato) para acompanhar, assessorar, supervisionar e avaliar a perfeita execução do objeto do presente instrumento;
- XVII. Encaminhar todas as demandas à CONTRATADA através do e-mail institucional, ficando vedada a solicitação de procedimentos, documentos, e outros, exclusivamente por Whatsapp e telefone. Em casos emergenciais, fora do horário de expediente, a comunicação poderá ser feita via Whatsapp e, tão logo seja possível, deverá ser reiterada via e-mail institucional.



2.2 - COMPETE À CONTRATADA:

- I. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- II. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato;
- III. Proceder às devidas orientações e treinamentos pertinentes à execução das atividades laborais, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), matéria-prima, insumos e equipamentos de serviço, este último, se necessário;
- IV. Controlar, conjuntamente com a Contratante, o comparecimento das PPL's ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- V. Repassar à SEAP os recursos previstos no presente instrumento, correspondentes ao salário mínimo vigente, o qual será ajustado anualmente pelo Governo Federal, acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS), para fins de pagamento às pessoas privadas de liberdade, pelos serviços prestados, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a sua execução, conforme disposto no Cronograma de Desembolso em anexo, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020;
- VI. Antecipar à SEAP os recursos correspondentes ao mês de dezembro, os quais deverão ser repassados conjuntamente com o montante de novembro, até o 3º (terceiro) dia útil do mês de dezembro, por ocasião do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, o qual determina datas limites para a consolidação de operações, visando impedir bloqueio e inclusão em DEA (Despesas do Exercício Anterior), a fim de evitar prejuízo às PPL'S com o atraso excessivo das remunerações, além de coibir multa por atraso no recolhimento da contribuição previdenciária, ou a suspensão da execução do objeto do Contrato no mês de dezembro;
- VII. Encaminhar, as folhas de frequência das pessoas privadas de liberdade em tempo hábil, para o e-mail da Gerência de Comercialização – GCOM (gcom@seap.pa.gov.br), com cópia para a Gerência de Pecúnia – GEPEC (gpec@seap.pa.gov.br), com o atesto do fiscal, até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à execução do trabalho;
- VIII. Fornecer os materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução do trabalho;
- IX. Assegurar as condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- X. Assegurar formação técnica às pessoas privadas de liberdade, caso seja necessário, para a devida execução do trabalho;



XI. Comunicar formalmente à Gerência de Comercialização – GCOM a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do presente Contrato, por meio do e-mail: gcom@seap.pa.gov.br;

XII. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária da PPL impossibilitada, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:

- a) A ausência, devidamente justificada, a critério da CONTRATANTE;
- b) A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da CONTRATADA, não tenha havido trabalho;
- c) A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;
- d) A doença devidamente comprovada.

XIII. Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, caberá à PPL substituída e a sua substituta, o recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, a qual a CONTRATADA repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20;

XIV. Designar o seu representante legal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento;

XV. Encaminhar todas as demandas à CONTRATANTE através do e-mail institucional, ficando vedada a solicitação de procedimentos, documentos, e outros, exclusivamente por Whatsapp e telefone. Em casos emergenciais, fora do horário de expediente, a comunicação poderá ser feita via Whatsapp e, tão logo seja possível, deverá ser reiterada pelo e-mail institucional.

XVI. Assegurar a alimentação e o transporte às pessoas privadas de liberdade que desenvolverão as atividades do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA MÃO DE OBRA:

3.1- A remuneração das pessoas privadas de liberdade será composta de salário mínimo vigente acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS) de 11%, obedecendo aos parâmetros legais estabelecidos na Lei 9.078/20, conforme estabelecido abaixo:

I- 50% (cinquenta por cento) para assistência à família e pequenas despesas pessoais da pessoa privada de liberdade, cujo valor deverá ser depositado em conta corrente;

II-25% (vinte e cinco por cento) para constituição do pecúlio, cujo valor deverá ser depositado em Caderneta de Poupança e,

III-25% (vinte e cinco por cento) para ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção da pessoa privada de liberdade, cujo valor será destinado ao Fundo de Trabalho



Penitenciário.

3.2- Quando a remuneração for ajustada por empreitada, ou convencionada por tarefa ou peça, será garantida à pessoa privada de liberdade uma remuneração mensal nunca inferior ao salário mínimo nacional.

3.3- Além dos valores estabelecidos na legislação vigente referentes à remuneração, poderão ser estabelecidos valores referentes ao auxílio- transporte, para propiciar o deslocamento das PPL's, conforme a tabela de valores de transportes públicos vigente, além do auxílio-alimentação consoante os parâmetros utilizados nas convenções coletivas de cada categoria laboral, observando-se as publicações e atualizações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE VALORES:

4.1- Os recursos a serem repassados pela CONTRATADA, devidamente descritos no Cronograma de Desembolso para o cumprimento do objeto, estimam a quantia de **R\$ 606.592,80 (seiscentos e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)** a qual ficará assegurada pela seguinte funcional programática:

Programa de Trabalho: 94.101.1.03.421.1500.8228

Natureza de Despesa: 339036/ 339047

Fonte: 01.799.0000.62

Plano Interno: 1030008228C

4.2- Os recursos serão transferidos para conta bancária específica da CONTRATADA (a ser posteriormente indicada), aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto e acompanharão o valor vigente do salário mínimo e da contribuição previdenciária, os quais serão ajustados anualmente por meio de apostilamento ou termo aditivo, sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1- A CONTRATADA compromete-se a repassar à SEAP o valor avençado de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento, em conformidade com o previsto no Cronograma de Desembolso;

5.2- A CONTRATADA estará obrigada a fazer o repasse avençado pelo Cronograma de Desembolso, considerando o Valor Global estabelecido, sendo **R\$ 606.592,80 (seiscentos e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)** e Repasse Mensal no valor de **R\$ 50.549,40 (Cinquenta Mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).**



- 5.3-** O repasse dos recursos será feito até o 3º dia útil do mês subsequente, mediante conta bancária específica a ser posteriormente indicada;
- 5.4-** Os referidos recursos deverão ser empregados apenas nas despesas previstas no Cronograma de Desembolso;
- 5.5-** Não ocorrendo a execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;
- 5.6-** Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONTRATO e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- 5.7-** Os eventuais saldos constantes da CONTRATADA serão depositados em conta corrente do Banpará a ser por ela indicada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1-** O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à Contratada a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na legislação vigente correspondente a cada caso concreto;
- 6.2-** A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;
- 6.3-** Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 6.1, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: a) Advertência; b) Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- 6.4-** As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 6.5-** As Multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.6-** O valor da multa será fixado em Real (R\$) na data de sua aplicação e será corrigida pelo IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) na data da liquidação;
- 6.7-** As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Contratada;
- 6.8-** Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado



pelo mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. A Contratada, quando da assinatura do presente instrumento, declara ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame, líquida, certa e exigível.

6.9- O não cumprimento do item 2.2 – V e VI poderá implicar em multa progressiva no recolhimento da contribuição previdenciária das pessoas privadas de liberdade, ficando a **Contratada** responsável pelo pagamento da mesma, conforme o disposto no art. 61 da Lei 9.430/96.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1- O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **01 de Abril de 2025 a 01 de Abril de 2026**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- O acompanhamento da execução deste Contrato será realizado por servidores da SEAP, indicados especificamente para este fim, nomeados através de portaria, os quais têm por atribuições aquelas elencadas nos arts. 10º a 13º do Decreto Estadual nº 3.813/2024, a qual normatiza a gestão e fiscalização dos contratos administrativos de que trata a lei federal nº 14.133/2021, observando o dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Contrato, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas;

8.2- Os fiscais do presente instrumento devem apresentar à Gerência de Comercialização, relatório semestral da execução do Contrato, além de realizar visitas periódicas aos locais onde forem desenvolvidas as atividades pactuadas;

8.3- Para fins de prorrogação da vigência do instrumento devem apresentar relatório, abordando, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas do Contrato, a regularidade da execução do objeto, dos repasses dos recursos, dos pagamentos às pessoas privadas de liberdade e das contribuições previdenciárias, junto com as Certidões e documentações atualizadas da Contratada.

8.4- Ao final do Contrato deverão apresentar Relatório de Cumprimento e Término do Objeto, o qual comprovará a realização do instrumento e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:



9.1- Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Contrato, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada, devendo notificar o participante com no mínimo de 30 (trinta) dias úteis.

9.2- Em havendo inexecução contratual este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.3- A rescisão se dará pela falta de qualquer uma das partes por:

- a) Inadimplemento de qualquer uma das cláusulas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

9.4- Extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos pela CONTRATADA;

9.5- Nos casos de denúncia ou de rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA deverá:

I- Devolver os saldos remanescentes no prazo de 20 (vinte) dias úteis, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

II- Apresentar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

III- Os prazos previstos nos incisos I e II deste item, desta cláusula serão contados a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1- Sempre que se fizer necessário, os participantes, de comum acordo, poderão alterar o presente instrumento, por meio de Termo Aditivo e/ou apostilamento, exceto com relação ao seu objeto, em conformidade com o disposto no art. 126, da Lei nº 14.133/2021;

10.2- As atualizações de salários serão realizadas através de apostilamento, anualmente, conforme cronograma do salário mínimo e posteriores alterações que acompanhem as legislações vigentes;

10.3- As alterações ao CONTRATO serão formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;

10.4- Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no item 10.3, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto;



10.5- A alteração do CONTRATO dependerá de prévia aprovação de Cronograma de Desembolso readequado e, ainda, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas parcial, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do ajuste.

10.6- O valor total do CONTRATO poderá ser alterado, mediante termo aditivo:

I- Por iniciativa de quaisquer dos contratantes, nos casos de alterações quantitativas ou qualitativas no projeto e/ou plano de trabalho;

II- Por iniciativa da CONTRATANTE, em caso de inviabilidade de execução comprovada pela demonstração dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Impossibilidade de o CONTRATANTE suportar o ônus decorrente do desequilíbrio econômico-financeiro e,

b) Manutenção da justificativa para a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1- A SEAP deverá apresentar prestação de contas junto à Contratada, a qual deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

I- Relatório de cumprimento do objeto;

II-Cópia do Termo de Contrato e seus aditivos;

III-Cópia da Publicação no DOE do Contrato e seus termos aditivos;

IV-Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;

V-Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela Contratada;

VI-Conciliação bancária;

VII-Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao contrato;

VIII-Balancete financeiro;

IX-Documento comprobatório das despesas, em original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

12.1- A SEAP compromete-se a restituir o valor transferido pela CONTRATADA, atualizado, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

I- Inexecução do objeto;

II- Omissão do dever de apresentar prestação de contas no prazo e forma exigidos;

III- Utilização de recursos em finalidades diversas da estabelecida nos termos deste instrumento;

IV-Irregularidades que por ventura resultem em prejuízo ao erário.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela SEAP, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1- Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas ou litígios que porventura surjam na vigência deste Contrato.

14.2- E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Belém/PA, na data da assinatura.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
SIROTHEAU CORREA por MARCO ANTONIO
RODRIGUES:46252576204
76204 SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:46252576204
Dados: 2025.03.18 16:29:56
-03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Assinado digitalmente por
IRISMAR ALVES DA SILVA:6464723487
ALVES DA SILVA:6464723487, Brasil, OU=AC
CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=
OU-Videoconferencia, OU=12200274000141, OU=Presencial,
OU=Assinatura, OU=12200274000141, CN=
IRISMAR ALVES DA SILVA:6464723487
SILVA:6464723487
47234487 Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

IRISMAR ALVES DA SILVA
Diretora Administrativa

Assinado digitalmente por TIAGO ANDRE DA SILVA:78641152253
TIAGO ANDRE DA SILVA:78641152253, Brasil, OU=AC CERTIFICA
ANAPOLIS v5, OU=12200274000141, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
OU=TIAGO ANDRE DA SILVA:78641152253
Roda de assinatura: Pode visualizar o autor desse documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-03-15 09:48:19
Foxit Reader Versão: 10.0.1

TIAGO ANDRÉ DA SILVA
Sócio Empresa

Petruz Fruity Indústria, Comércio E Distribuidora Ltda.

TESTEMUNHAS:

1^a..... 2^º

CPF nº

CPF nº



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PAE Nº 2024/303854

Modalidade: Contrato Administrativo Nº 005.2025.

Objeto do Contrato:

1. Contratação de mão de obra carcerária, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais (LEP), onde o trabalho a que se refere este CHAMAMENTO PÚBLICO visa a integração social do indivíduo, sendo que o trabalho do preso é um dever social e condição de dignidade humana e terá finalidade educativa e produtiva.
1.1. O presente **contrato administrativo** tem por objeto a alocação de mão de obra carcerária de **30 (trinta)** pessoas privadas de liberdade (**PPL's**), em **regime de cumprimento de pena semiaberto, aberto e fechado**, SEM PREJUÍZO DA PROGRESSÃO DE REGIME DOS(AS) APENADOS(AS), custodiados(as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no Serviço da Indústria, nas seguintes atividades laborativas, com a equipe técnica formada com **25 - Auxiliar de Produção, 01 – Eletricista Industrial, 03 – Mecânico Industrial, 01 - Soldador Industrial**, na localidade de Castanhal-PA, de acordo com o especificadas neste Cronograma de Desembolso – Plano de Trabalho, que é parte integrante do contrato em referência.

Período de Vigência: 01/04/2025 a 01/04/2026.

Período de Execução: 01/04/2025 a 01/04/2026.

2 – DADOS DO CONTRATANTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP			CNPJ: 05.929.042/0001-25
Endereço: AV. JOÃO PAULO II, Nº 602, BAIRRO DO MARCO,			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66095-492	DDD/Telefone: (91) 3251-3097
Conta Corrente do Contrato: XXXX-XX	Banco: (037) BANPARÁ	Agência: XXXX-XX	Praça de Pagamento: BELEM-PA
Nome do Responsável: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES			CPF: 462.525.762-04
CI/Órgão: 13.827 PM/PA	Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	

3 – DADOS DA CONTRATADA:

PETRUZ FRUIT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA			CNPJ: 10.404.940/0001-08
Endereço: RODOVIA CASTANHAL/CURUÇÁ, S/N, ZONA RURAL			
Cidade: CASTANHAL	Estado (UF): PARÁ	CEP: 68741-000	DDD/Telefone: (91) 3721-5562
Nome do Responsável: IRISMAR ALVES DA SILVA			CPF: 646.472.344-87
CI/Órgão: 3295625 – SSP/PA	Cargo: DIRETORA	Função: ADMINISTRATIVA	



E-mail: hellen@petruz.com

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

4.1 - Título do Projeto:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
PERNOH – PROJETO ESCREVENDO E RESCREVENDO NOSSA HISTÓRIA	01/04/2025	01/04/2026

4.2 - Identificação do Objeto:

O presente **Cronograma de Desembolso – Plano de Trabalho** tem como objetivo informar o detalhamento referente aos períodos em que devem ser feitos os desembolsos dos recursos, assim como o detalhamento da execução do contrato, e a contratação de mão de obra carcerária, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais (LEP), onde o trabalho a que se refere este **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024** através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/303854**, será para um período de **12 (doze) meses** na modalidade **Contrato**, formalizado entre a empresa **PETRUZ FRUITY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP** que tem como objetivo a alocação de mão de obra carcerária de **30 (trinta)** pessoas privadas de liberdade (**PPL's**), em **regime de cumprimento de pena semiaberto, aberto e fechado**, SEM PREJUÍZO DA PROGRESSÃO DE REGIME DOS(AS) APENADOS(AS), custodiados(as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no Serviço da Indústria, nas seguintes atividades laborativas, com a equipe técnica formada com **25 - Auxiliar de Produção, 01 – Eletricista Industrial, 03 – Mecânico Industrial, 01 - Soldador Industrial**, na localidade de Castanhal-PA, de acordo com o especificadas neste Cronograma de Desembolso – Plano de Trabalho, que é parte integrante do contrato em referência.

4.3 - Justificativa do Objeto:

A **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP** busca a reeducação e a reinserção social dos apenados conforme a **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**, que institui a Lei de Execução Penal - LEP, por meio de atividades remuneradas com o objetivo de diminuir a ociosidade, a inatividade, proporcionando a formação e experiência profissional do condenado, a fim de readaptá-los à comunidade.

Assim, através do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024** em referência, após a Fase de Habilitação e Publicação da Proponente, a SEAP resolve chamar para uma parceria através de Contrato com a empresa **PETRUZ FRUITY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, que concorda abraçar a questão social proposta para o desenvolvimento do projeto de ressocialização, assim como a implementação das Políticas Públicas do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, que tem como finalidade absorver mão de obra carcerária para desenvolver atividades laborativas diversas, criando desta forma condições para reinserção dos beneficiários e remição das penas por meio de trabalho remunerado, observando sempre a dignidade da pessoa humana, conforme previsto na Lei de Execução Penal – LEP e observando a legislação para a remuneração dos internos com salário mínimo vigente normatizado pelo Governo Federal.

Por fim, associando os objetivos da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP** e da empresa **PETRUZ FRUITY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, é que se defende a celebração do Contrato em questão.



5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapas	Especificação: Mão de Obra Benefícios + INSS	Indicador Físico	Período
01	01	REMUNERAÇÃO DOS INTERNOS: Salário Mínimo vigente (2025): (R\$ 1.518,00) + Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% (R\$ 166,98) = R\$ 1.684,98 (Anexo 01) – 12 MESES	PPL's	01/04/2025 30 A 01/04/2026
	02	AUXÍLIO TRANSPORTE: <ul style="list-style-type: none">TRANSPORTE - SERÁ FORNECIDO PELA EMPRESA. (Anexo 01) – 12 MESES		
	03	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: <ul style="list-style-type: none">ALIMENTAÇÃO DIÁRIA - SERÁ FORNECIDA PELA EMPRESA (Anexo 01) – 12 MESES		

6 – PLANO DE APLICAÇÃO – VALORES ESTIMADOS:

NATUREZA DE DESPESA – ETAPAS 01 A 03	CONTRATADA	CONTRATANTE	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO: MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS + INSS			
CUSTO / HOMEM OU MULHER REMUNERAÇÃO DOS INTERNOS: R\$ 1.518,00 <ul style="list-style-type: none">Salário Mínimo vigente (2025): R\$ 1.518,00 X 30 PPL's (Anexo 01) – 12 MESES	R\$ 546.480,00	R\$ 0,00	R\$ 546.480,00
CUSTO / HOMEM OU MULHER ENCARGOS: R\$ 166,98 <ul style="list-style-type: none">Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% (Contribuinte Facultativo): R\$ 1.518 X 11% = R\$ 166,98 X 30 PPL's (Anexo 01) – 12 MESES	R\$ 60.112,80	R\$ 0,00	R\$ 60.112,80
CUSTO / HOMEM OU MULHER AUXÍLIO TRANSPORTE: <ul style="list-style-type: none">ALIMENTAÇÃO DIÁRIA - SERÁ FORNECIDO PELA EMPRESA. (Anexo 01) – 12 MESES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CUSTO / HOMEM OU MULHER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: <ul style="list-style-type: none">ALIMENTAÇÃO DIÁRIA - SERÁ FORNECIDA PELA EMPRESA (Anexo 01) – 12 MESES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



TOTAL GERAL	R\$ 606.592,80	R\$ 0,00	R\$ 606.592,80
--------------------	-----------------------	-----------------	-----------------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / ATENDIMENTO:

META 01:

7.1) – CONTRATADA – VALORES ESTIMADOS:

VALORES ESTIMADOS – PERÍODO: 01/04/2025 a 01/04/2026

ETAPA 01 e 03	1º PARC.	2º PARC.	3º PARC.	4º PARC.	5º PARC.	6º PARC.
Remuneração da mão de obra + INSS 30 (PPL's)	R\$ 50.549,40	R\$ 50.549,40	R\$ 50.549,40	R\$ 50.549,40	R\$ 50.549,40	R\$ 50.549,40
	7º PARC.	8º PARC.	9º PARC.	10º PARC.	11º PARC.	12º PARC.
	R\$ 50.549,40	R\$ 50.549,40	R\$ 50.549,40	R\$ 50.549,40	R\$ 50.549,40	R\$ 50.549,40

Notas Explicativas:

Parcela mensal: Previsão de repasse mensal (1ª a 12ª parcelas): R\$ R\$ 50.549,40.

Base de cálculo: Salário Mínimo vigente para 2025.

Fonte: Decreto Federal Nº 12.342, de 30/12/2024.

Fonte: Lei Nº 9.078, de 16.06.2020 - Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

Base de cálculo: Contribuição 11% - Segurado Facultativo.

Fonte: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 – Regulamento da Previdência Social.

ESPECIFICAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE (2025)

(Salário + Pecúlio + Fundo do Trabalho Penitenciário) x 30 INTERNOS = R\$ 546.480,00

Valor referente à Contribuição Previdenciária à 11% (INSS) X 30 INTERNOS = R\$ 60.112,80

Destinação da Remuneração Mensal por Reeducando (PPL's) Lei Nº 9.078, de 16 de junho de 2020.	
VALOR UNITÁRIO (Salário + INSS): R\$ 1.684,98	
11%: R\$ 166,98	Contribuição Previdenciária (INSS) conforme Portaria do Ministério da Economia n.º 3.659, de 10 de fevereiro de 2020.
SALÁRIO MINIMO VIGENTE (2024): R\$ 1.518,00	
50%: R\$ 759,00	Referente ao Salário (Remuneração dos PPL's) que pode ser destinado ao custodiado ou familiar cadastrado.
25%: R\$ 379,50	Referente ao Pecúlio , depositado em caderneta de poupança.
25%: R\$ 379,50	Referente ao valor destinado ao Estado do Pará para a constituição do Fundo de Trabalho Penitenciário .



8 – DECLARAÇÃO DO CONTRATADA:

Na qualidade de representante legal da **Contratada**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto à **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, sob os efeitos e sob as penas de lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos na forma deste Cronograma de Desembolso - Plano de Trabalho.

Termos em que
Pede Deferimento,

Castanhal/PA, ____ de _____ de 2025.

IRISMAR ALVES
DA
SILVA:64647234487

IRISMAR ALVES DA SILVA (SÓCIO)

Assinado digitalmente por IRISMAR ALVES DA SILVA:64647234487
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=12290274000141, OU= Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=IRISMAR ALVES DA SILVA:64647234487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.17 09:54:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

TIAGO ANDRE
DA SILVA:
78641152253

TIAGO ANDRÉ DA SILVA (SÓCIO)

Assinado digitalmente por TIAGO ANDRE DA SILVA: 78641152253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=12290274000141, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=TIAGO ANDRE DA SILVA:78641152253
Razão: TIAGO ANDRE DA SILVA
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-03-15 09:47:48
Foxit Reader Versão: 10.0.1

PETRUZ FRUITY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 10.404.940/0001-08

9 – APROVAÇÃO DO CONTRATANTE:

Aprovado.

Belém/PA, ____ de _____ de 2025.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:46252576
204
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:46252576204
Dados: 2025.03.18 16:34:04
-03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
CNPJ: 05.929.042/0001-25

ANEXO 01

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL – ETAPA 01 A 03						
Fundamento: Art. 28, §2º c/c Art. 33 da LEP						
ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIPÇÃO POR CÓDIGO - CBO	VALOR UNITÁRIO (2024)	Nº DE INTERNOS OU PPL's	REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA	JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Serviços da Indústria	CBO: 7842-05 Auxiliar de Linha de Produção CBO: 9511-05 Eletricista Industrial CBO: 9113-05 Mecânico Industrial CBO: 7243-15 Soldador Industrial	Decreto Federal nº 12.342, de 30/12/2024 (Salário Mínimo Vigente): R\$ 1.518,00 + Contribuição Previdenciária INSS (11%): R\$ 166,98 (Segurado Facultativo) TOTAL = R\$ 1.684,98 + (Fornecido pela Empresa) Auxílio Alimentação Auxílio Transporte	30	Semiaberto, Aberto e Fechado- URSS – SANTA IZABEL	44 (quarenta e quatro) Horas semanais. 220 (duzentos e vinte) Horas mensais. (ESCALA: 6 X 1)	01/04/2025 A 01/04/2026

Base de cálculo: Salário Mínimo vigente 2025 - (R\$ 1.518,00).

Base de cálculo: Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% - Segurado Facultativo.

Fonte: Decreto Federal Nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Fonte: Lei Nº 9.078, de 16.06.2020. Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

Fonte: Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:46252576204
2576204

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:46252576204
Dados: 2025.03.18 16:34:18
-03'00'

BELÉM(PA), 13 DE MARÇO DE 2025 / CTP/DRS/SEAP / (91) 3251-3097

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

ATO: TERMO DE DISTRATO

- Término de Vínculo: 17/03/2025

Motivo: A PEDIDO, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 2025/2381739

Servidor Temporário: ENDREW DOS SANTOS SILVA

Matrícula: 5986276/1 - Assistente de Informática

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1178471

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

ATO: TERMO DE DISTRATO

- Término de Vínculo: 18/03/2025

Motivo: A PEDIDO, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 2025/2376717

Servidor Temporário: KATIA ROSANA MENEZES ROSARIO SANTA BRIGIDA

Matrícula: 5437369/3 - Analista em Gestão Penitenciária / Serviço Social

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1178380

DESIGNAR SERVIDOR

PORTRARIA Nº 80/2025 – GAB/SEAP/PA

Belém, na data de assinatura.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará, no uso de suas atribuições e competências legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC), de acordo com a Lei 7.210/1984, arts. 6º, 7º e 9º, que deverá proceder, quando solicitada, a emissão de parecer e/ou laudo técnico em avaliação psicossocial dos custodiados da Unidade de Custódia e Reinserção de Santa Izabel VI (UCR Santa Izabel VI):

PRESIDENTE: ERCIO DA SILVA TEIXEIRA- Diretor

VICE-PRESIDENTE: ADRIANA MACIEL TEIXEIRA- Gerente administrativa

MEMBRO: ANA CAROLINA SANTOS DE SOUZA- Psicóloga

MEMBRO: NATALIA BEZERRA PRAZERES- Assistente social

MEMBRO: VANESSA BARBOSA RODRIGUES- Assistente social

Art. 2º. – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

Art. 3º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1178518

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA Nº01593/2025, publicada no Diário Oficial Nº36.162 de 18 de março de 2025, Protocolo: 1177702.

ONDE SE LÊ:

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de RIO DE JANEIRO/RJ; no período de 01/04/2025 a 04/04/2025;

AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de MARABÁ/PA; no período de 21/02/2025 a 26/02/2025;

LEIA-SE:

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de RIO DE JANEIRO/RJ; no período de 01/04/2025 a 04/04/2025;

Protocolo: 1178745

ERRATA DE PORTARIA Nº01591/2025, publicada no Diário Oficial Nº36.162 de 18 de março de 2025, Protocolo: 1177700

ONDE SE LÊ:

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de SANTARÉM/PA; no período de 21/03/2025 a 22/03/2025;

AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de MARABÁ/PA; no período de 21/02/2025 a 26/02/2025;

LEIA-SE:

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de SANTARÉM/PA; no período de 21/03/2025 a 22/03/2025;

Protocolo: 1178748

CONTRATO

CONTRATO Nº 05.2025

Data de Assinatura: 18/03/2025.

Vigência: 01 de Abril de 2025 a 01 de Abril de 2026.

Justificativa: - O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços, com emprego de mão de obra carcerária de até 30 (trinta) pessoas privadas de liberdade – PPL's, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em regime aberto, semiaberto e fechado, sem prejuízo da progressão de regime, para exercerem atividades laborativas diversas, na localidade de Castanhal, em conformidade com o disposto no Cronograma de desembolso acordado entre as partes.

Valor: R\$ 606.592,80 (seiscents e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

Contratada: Empresa Petruz Fruity Indústria, Comércio E Distribuidora Ltda.

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

Protocolo: 1178607

APOSTILAMENTO

PROCESSO: 2023/503344

APOSTILAMENTO Nº. 04 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2024/SEAP

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 028/2024/SEAP, VISANDO A ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP e a empresa TELECOM SHOPPING DA TELEFONIA LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica nº CNPJ nº 05.147.711/0001-07 como CONTRATADA, que tem por objeto a Prestação de Serviço Especializado para a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA.

A Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 028/2024 passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

FUNCINAL PROGRAMÁTICA: 97.0101.1.03.421.1510.8283 / 97.0101.1.03.122.1297.8338;

NATUREZA DE DESPESA: 339037 / 339039;

FONTE: 01500000001 / 02500000001;

PI: 1030008283C / 4110008338C.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas. Belém, 18 de março de 2025.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Protocolo: 1178512

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 01639/2025/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de VITÓRIA DO XINGU/PA; no período de 31/03/2025 a 15/04/2025:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	OBJETIVO
ANTONIO BARATA PINTO JUNIOR Matrícula: 8090266	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).
DEVIT OTAVIO SOUSA Matrícula: 5937453	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).
LAEDSON MONTEIRO NASCIMENTO Matrícula: 5949872	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).
GILCIANO ANDRADE DO NASCIMENTO Matrícula: 5949723	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).
ODINEI BARBOSA DA SILVA JUNIOR Matrícula: 5916434	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).
GENIERBERTH COELHO LOPES Matrícula: 80015615	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).
ILKE EMERSON BALTAZAR LIMA Matrícula: 5953997	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).
KASSIO AUGUSTO SENA SARMENTO Matrícula: 5971088	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).